

CONTRATO Nº 001/2005

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL E
LÍBIA AMÉLIA CHAGAS AMARAL,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA DE ESTUDO
TARIFÁRIO. CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO ARSAL No.
2659/2005.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e LÍBIA AMÉLIA CHAGAS AMARAL, brasileira, alagoana, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.470.224-49, cadastrada no CRE sob o nº 457- 12º Região, residente e domiciliada a rua Gaspar Ferrari, nº 375, aptº 102, ponta verde, Maceió, Alagoas, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, para análise do pleito tarifário da ALGÁS.

Parágrafo primeiro. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os projetos básico e executivo anexos aos autos as fls. 06/09 ao presente instrumento.

Parágrafo segundo. Objetivos específicos:

- a) Analisar as tarifas e a margem bruta praticada em 2004 pela ALGÁS, através de balancetes realizados pela empresa, de acordo com o Anexo I do contrato de Concessão;
- b) Determinação das tarifas da ALGÁS, com base nas projeções de Investimentos, Mercado e Despesas Operacionais, para o exercício de 2005 e demais exercícios de que se dispunha dos dados projetados.
- c) Assessorar a ARSAL, quando da realização da Audiência Pública para



homologação das tarifas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma físico-financeiro constante nos projetos básico e executivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

O pagamento será realizado quando finalizado o serviço ora contratado, condicionado-se o mesmo à verificação previamente efetuada pelo fiscal do serviço e aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: elemento 3390-35 consultoria, no fonte 91 recursos próprios 410037 – PI 001727.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)

O prazo máximo para a execução, conclusão e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias; e será realizado no período de 16.02 a 16.03 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 1.245 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas;
- c) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

Handwritten signature

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro. Considera-se como Informações Confidenciais, os documentos, materiais e informações (em forma oral, escrita ou qualquer outra) relacionados ao Projeto, transmitidas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE e vice-versa, incluindo todas as versões e minutas de qualquer documento, termos e condições, contratos, relatórios, desenhos e dados, durante a execução dos estudos, discussões e eventuais negociações. Todas as anotações, relatórios, documentos e materiais de qualquer natureza, elaborados pelas partes, que reflitam, avaliem, incluam ou derivem das Informações Confidenciais aqui denominadas de "Material de Avaliação", serão considerados, também, Informações Confidenciais.

Parágrafo segundo. As Informações Confidenciais serão de uso restrito das partes, devendo ser utilizadas, apenas, na avaliação e viabilização do Projeto. Cada parte poderá divulgar as Informações Confidenciais as suas divisões internas e Concessionárias sob sua jurisdição, que necessitem ter acesso a tais informações, responsabilizando-se pelas ações, uso e divulgação de tais informações.

Parágrafo terceiro. Se houver necessidade de divulgação de parte ou no todo, das Informações Confidenciais a parte implicada deverá ser consultada por escrito e podendo ou não liberar o material para divulgação a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a parte que infringir estará sujeita à penalidade prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

X

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

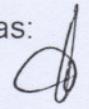
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 23 de fevereiro de 2005.


CONTRATANTE

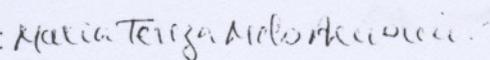

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome Completo: **AUGUSTO MOURA**

CPF: **001.492.354-91**

Assinatura: 

Nome Completo:

CPF: **011.249.828-31**